DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7457/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7374/2020
PROTOCOLO	: 2044932
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 10/2020
OBJETO	:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO – CESAR MINOTTI E FABIANO
VALOR	: R$ 150.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do Procedimento de Contratação Direta de Inexigibilidade n. 01/2020 e ao Contrato, celebrado entre o Município de Douradina e a empresa Gathe Shows Ltda, tendo por objeto a contratação de show artístico da dupla Sertaneja César Menotti e Fabiano na data de 29/08/2020, durante a realização das festividades do evento “19ª Festa Agostina”, na cidade de Douradina, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Licitação, Contratações e Parcerias ANA – DFLCP - 1428/2021, peça n. 29, que opinou pela regularidade da contratação iniciada por Inexigibilidade de Licitação n. 01/2020 e pela regularidade do Contrato n. 10/2020.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR – 3ª PRC – 4674/2020, peça n. 33, que opinou: “REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2020, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.”

É o relatório.

Inicialmente, o presente processo passou por análise o qual foi considerado irregular, todavia o Ministério Público constatou a necessidade de ouvir o jurisdicionado para apresentar defesa sobre a contratação. Assim, o jurisdicionado esclareceu através da justificativa à intimação que o preço da contratação da dupla sertaneja ocorreu por ser um valor de cachê cobrado por apresentação, acrescentou ainda que, a dupla é consagrada pela crítica especializada e por ser o valor cabível dentro do orçamento público do município da média realizada entre outras contratações de shows pelo município.

Em relação a outras despesas tais como sonorização, iluminação, e outros, o corpo técnico analisou, que em outros municípios é costume a contratação de shows em duas etapas, portanto, justificada os valores da contratação e as planilhas orçamentárias apresentadas.

Outra questão sanada através da justificativa e corroborada pelo Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Licitações Contratos e Parcerias foi quanto a Nota de Empenho, que não foi publicada em Diário Oficial, mas sua publicidade ocorreu no Portal de Transparência do Município de Douradina, a suspensão do objeto contratual em razão da pandemia de Covid -19 e o pagamento antecipado.

Neste caso, verifica-se que o processo administrativo em tela encontra-se regular, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, considerando a documentação e justificativa apresentada nos autos.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratos e Parcerias e o Parecer exarado pelo douto

Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da contratação direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação n. 01/2020, realizada pelo Município de Douradina, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012, cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 10/2020, celebrado pelo Município de Douradina, e a empresa Gathe Shows Ltda, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n; 160/2012, cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno.

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator